



Código de Ética e Conduta

Rev. 07 - Maio de 2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta tem como objetivo apontar diretrizes e normas de comportamento que se consideram corretas, bem como disseminar entre os seus colaboradores, fornecedores, parceiros entre outros, as regras estabelecidas nas leis anticorrupção, principalmente os procedimentos previstos na Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a fim de regular a conduta e ações de todos os colaboradores da empresa EQS ENGENHARIA S.A bem como evitar a ocorrência de irregularidades e atos ilegais nos negócios firmados pela empresa.

A imagem da empresa é construída a partir da conduta adotada por cada um de seus colaboradores, portanto, a fim de garantir a imagem e reputação da empresa, todos os colaboradores (independentemente da posição hierárquica) devem realizar suas atividades profissionais conforme as regras e princípios adotados no presente Código de Ética e Conduta.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes e normas de conduta concernentes a este Código aplicam-se a todos os colaboradores da empresa, independentemente da posição hierárquica devendo ser observado tanto no ambiente de trabalho quanto nas relações externas entre a empresa e terceiros (fornecedores, distribuidores, representantes comerciais e outros tipos de parceiros).

3. MISSÃO, VISÃO E VALORES

 **3.1 Missão:** Prover gestão de contratos de infraestrutura, atendendo as necessidades de nossos clientes garantindo qualidade, confiabilidade e inovação.

 **3.2 Visão:** Ser empresa líder no mercado nacional no seu segmento de atuação sendo reconhecida pela qualidade dos serviços prestados, foco na responsabilidade socioambiental, inovação e excelência em sua atuação.

 **3.3 Valores:** Respeito e desenvolvimento do ser humano; Comprometimento permanente com clientes e parceiros; Melhoria contínua dos processos e serviços; Preservação e respeito à saúde e à segurança; Ética e transparência; Responsabilidade Socioambiental;

4. AMBIENTE DE TRABALHO

-  **4.1** As relações internas, entre colaboradores, devem ser pautadas pelo respeito, confiança, honestidade e ética, de forma a contribuir para a manutenção do respeito humano e profissional no ambiente de trabalho, prezando pela reputação e os interesses da empresa.
-  **4.2** A EQS compromete-se a agir com transparência na comunicação de suas diretrizes para seus colaboradores. Os colaboradores, por sua vez, comprometem-se a prestar com clareza e agilidade as informações necessárias aos seus superiores para a tomada de decisão, sendo que qualquer informação que os colaboradores considerem válida e relevante devem ser comunicadas aos seus superiores por sua própria iniciativa, independente de solicitação.
-  **4.3** A contratação e a promoção de empregados devem ser feitas com total transparência e imparcialidade. Para tanto, os processos de contratação e promoção devem contemplar os requisitos técnicos e funcionais necessárias ao cargo.
-  **4.4** O ambiente e os materiais de trabalho devem ser mantidos de forma organizada por todos os colaboradores, com o objetivo de zelar pela boa aparência do ambiente e um bom convívio coletivo.

4.5 A EQS SE COMPROMETE A:

-  **4.5.1** Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil.
-  **4.5.2** Não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
-  **4.5.3** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Portaria Interministerial nº 2 de 12/05/2011 / MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

5. RELACIONAMENTO EXTERNO

O relacionamento externo com clientes, fornecedores, distribuidores, parceiros de negócios e concorrentes deve ser pautado sempre pela honestidade, ética, transparência, respeito e observância à legislação vigente.

A relação com os clientes, em especial, norteia-se na plena satisfação, focado no respeito, cortesia e na eficiência, sempre fornecendo informações claras e precisas.

Fornecedores e parceiros de negócios são selecionados sem privilégios, favorecimentos e discriminações de qualquer natureza, sendo que toda e qualquer negociação ou administração das atividades são reguladas por compromissos éticos-profissionais, em respeito aos contratos firmados.

A concorrência com as demais empresas deve ser praticada de maneira saudável, baseada no estrito cumprimento da legislação vigente.

6. REGRAS DE CONDUTA E ÉTICA

6.1 SÃO CONDUTAS ESPERADAS:

-  **6.1.1 Agir em conformidade com a Lei:** Refere-se a toda e qualquer ação ou posicionamento que seja juridicamente legal.
-  **6.1.2 Ações livres de interesses pessoais:** As atitudes dos colaboradores devem ser livres de interesses pessoais, colocando-se as políticas e normas internas da empresa em primeiro plano.
-  **6.1.3 Respeito:** Todos os colaboradores devem agir com respeito e educação, tanto nas relações internas quanto nas relações externas.
-  **6.1.4 Honestidade e Lealdade:** Todos os colaboradores devem agir com honestidade e lealdade nas suas atribuições dentro da empresa.
-  **6.1.5 Obrigação de sigilo e discrição:** É de caráter obrigatório o sigilo de toda e qualquer informação ou documento que o colaborador venha a ter conhecimento em decorrência da sua relação com a empresa.
-  **6.1.6 Prezar pela imagem da empresa:** Em toda e qualquer situação o colaborador deve resguardar a imagem e reputação da empresa EQS.
-  **6.1.7 Transmissão de informações de maneira eficiente:** A transparência, clareza e agilidade na transmissão de todas as informações são requisitos indispensáveis na conduta de todos os colaboradores da empresa.

-  **6.1.8 Saúde e Segurança no trabalho:** Todos os colaboradores devem estar atentos para as normas de segurança e saúde ocupacional existentes no seu local de trabalho. A EQS considera fundamental a preservação da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida de seus colaboradores e prestadores de serviços e cumpre rigorosamente com as leis e normas relativas à medicina e à segurança do trabalho.
-  **6.1.9 Respeito ao meio ambiente:** Todos os colaboradores devem evitar desperdícios e devem contribuir com os programas ambientais disponibilizados pela empresa de forma a possibilitar um meio ambiente saudável. Todos devem, ainda, zelar pela ordem e asseio no local de trabalho, mantendo a conservação das instalações, equipamentos e máquinas e comunicar sua liderança em casos de anormalidades.
-  **6.1.10 Utilização de roupas apropriadas:** Todo colaborador deve utilizar roupas apropriadas ao ambiente de trabalho. Além de uma imagem positiva da empresa, as roupas devem transmitir profissionalismo.
-  **6.1.11 Proteção de Dados:** Os colaboradores declaram ciência que todas as informações e dados coletados no âmbito da atividade da EQS são de exclusiva propriedade desta, assim entendida a propriedade da base de dados, por ser considerada a Controladora, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709/2018, de modo que os colaboradores não poderão repassar os dados a terceiros, sem expresse consentimento por escrito, bem como devem evitar o acesso a aplicativos, programas ou sites de internet que possam causar risco à segurança da informação.
-  **6.1.12 Execução Correta das Atividades Profissionais:** Espera-se que todos os colaboradores desempenhem suas funções com precisão, responsabilidade e qualidade técnica, assegurando a entrega correta dos serviços conforme os contratos assumidos pela EQS Engenharia S.A. O zelo na execução das tarefas é fundamental para a imagem da empresa, segurança das operações e satisfação dos clientes.

6.2 SÃO CONDUTAS INTOLERÁVEIS E SUJEITAS A MEDIDAS DISCIPLINARES:

-  **6.2.1 Discriminações de qualquer natureza:** tratamento descortês, ameaçador, uso de piadas ou palavras duvidosas que possam representar ofensa ou desconforto, seja em virtude de origem social, raça, cor, gênero, idade, religião, característica física ou orientação sexual. Qualquer tipo de discriminação ou preconceito é proibido.

-  **6.2.2 Assédio Moral ou Sexual:** ações de caráter intimidador ou hostil, entendidos como abuso de poder e outras formas de assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico do colaborador, não serão toleradas pela empresa.
-  **6.2.3 Usar o nome da empresa sem prévia autorização:** utilizar o nome da empresa em redes sociais, blogs, jornais e publicações de qualquer natureza, sem o consentimento prévio desta.
-  **6.2.4 Usar do cargo ou nome da empresa em benefício próprio:** é vedado ao colaborador da EQS usar a sua posição ou nome da empresa para obter vantagens em benefício próprio ou de terceiros.
-  **6.2.5 Atividades de Concorrência:** desenvolver atividades ou possuir vínculo comercial com empresas que concorram com os negócios diretos ou indiretos desenvolvidos pela empresa.
-  **6.2.6 Repasse de tecnologias e metodologias à terceiros:** informações sigilosas, métodos e tecnologias que pertençam a EQS, mesmo que desenvolvidas pelo próprio colaborador, devem ser utilizadas unicamente pelos colaboradores e para os serviços da empresa, não podendo ser repassados a terceiros sem prévia autorização.
-  **6.2.7 Utilização inadequada dos recursos da empresa:** a EQS não admite o uso de equipamentos e materiais da empresa para fins particulares dos colaboradores, nem a sua retirada da sede da empresa sem expressa autorização, mesmo que para a realização de reparos.
-  **6.2.8 Utilização do celular e websites em horário de trabalho, para fins não profissionais:** Durante o horário de trabalho, os websites visitados e o uso do celular devem ter relação direta ou indireta com a atividade profissional, exceto em casos de urgência ou extrema necessidade.
-  **6.2.9 Atos lesivos ao patrimônio:** praticar atos que possam causar danos morais ou patrimoniais à empresa.
-  **6.2.10 Aceitar pagamentos ou presentes por transações auferidas:** é expressamente proibido que os colaboradores ou administradores aceitem presentes ou pagamentos pessoais relacionados às transações comerciais feitas pela empresa.

 **6.2.11 Realizar qualquer tipo de pagamento ou benefício a terceiro:** é expressamente proibido qualquer tipo de pagamento ou benefício a agentes públicos ou empresas privadas, com o objetivo de obter ou manter operações comerciais, sob pena da empresa e o colaborador sofrerem graves penalidades civis e criminais, além de sanções administrativas.

Da mesma forma, não é permitido aos empregados e terceiros envolvidos com a EQS oferecer ou pagar vantagens indevidas aos clientes ou parceiros comerciais, mesmo se tratando de pessoa física ou empresas privadas.

Por vantagem indevida, entende-se a oferta de algo de valor para agente público ou privado e seus parentes, tais como: dinheiro, serviços diversos das atividades desenvolvidas pela empresa, diversão, entretenimento, hospitalidades, viagens, presentes e doações.

Observação: Oferecimento de presentes, brindes e afins é permitido o oferecimento e aceite de presentes, brindes, entre outros, aos parceiros comerciais com o objetivo de divulgação da marca, **conforme Política Antissuborno e Corrupção.**

 **6.2.12 Drogas e Álcool:** A EQS proíbe estritamente o uso de drogas ilegais e álcool no ambiente de trabalho, uma vez que sob os efeitos de álcool ou droga, ou de uso improprio de medicamento, as habilidades dos colaboradores ficam com desempenho comprometido.

 **6.2.13 Armas e munições:** É vedado a qualquer colaborador ingressar ou permanecer no ambiente de trabalho portando armas de fogo, mesmo que não aparentes, ainda que descarregadas, e/ou munições, mesmo que seja detentor do respectivo porte.

 **6.2.14 Uso indevido do veículo corporativo/locado:** É proibido utilizar o veículo corporativo ou locado para fins pessoais, devendo-se sempre cumprir com a legislação de trânsito e as normativas da frota. Os condutores serão diretamente responsáveis pela pontuação e pagamento das infrações de trânsito que cometerem. Atitudes como aceleração/frenagem brusca e velocidade incompatível com a via são totalmente inaceitáveis e intoleráveis, sendo severamente punidas pela empresa.

 **6.2.15 Ato de Improbidade:** Envolvimento em práticas fraudulentas, como furto, desvio de recursos, falsificação de documentos ou qualquer ação que comprometa a integridade da empresa.

-  **6.2.16 Insubordinação ou Indisciplina:** Recusa injustificada em cumprir ordens legítimas de superiores hierárquicos ou desrespeito às normas internas da empresa.
-  **6.2.17 Abandono de Emprego:** A ausência injustificada e prolongada do colaborador ao trabalho, sem comunicação prévia ou justificativa legal, ensejará a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, inclusive justa causa.
-  **6.2.18 Faltas Injustificadas:** Reiteradas ausências ao trabalho sem justificativa legal ou médica, comprometendo a continuidade dos serviços e a produtividade da equipe.
-  **6.2.19 Descumprimento de Normas de Segurança e EPI:** É obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) fornecidos pela empresa, bem como a adesão às normas de segurança estabelecidas. A recusa ou negligência na adoção dessas medidas configura infração disciplinar grave, considerando o risco direto à integridade física do trabalhador e de terceiros.
-  **6.2.20 Uso de Linguagem Inapropriada:** É vedado o uso de palavras de baixo calão, xingamentos, insinuações ofensivas, expressões grosseiras ou desrespeitosas no ambiente de trabalho ou em qualquer situação relacionada à função exercida.
-  **6.2.21 Agressões Verbais e Físicas:** Qualquer tipo de agressão verbal (ameaças, intimidações, insultos) ou física entre colaboradores, ou contra terceiros no ambiente de trabalho, é terminantemente proibida e será considerada violação grave ao presente Código, podendo ensejar a imediata rescisão do contrato.
-  **6.2.22 Negligência Técnica ou Falhas Operacionais:** Deixar de executar, com a devida diligência, as tarefas atribuídas, causar falhas no serviço por descuido, omissão ou falta de zelo profissional, especialmente quando recorrente, poderá configurar falta grave. A execução correta dos serviços contratados é responsabilidade inerente à função do colaborador.

7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A empresa EQS, por meio de seus colaboradores, deve participar das licitações com o Poder Público e afins de forma idônea, honesta, transparente e com total boa-fé, não sendo permitida nenhuma conduta que vise frustrar ou fraudar a natureza competitiva do processo licitatório, em respeito à **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), a **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais) e a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações).

8. DA FISCALIZAÇÃO DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

A EQS Engenharia S.A possui um relacionamento ético e transparente com as autoridades governamentais, sendo vedada qualquer tentativa de dificultar a fiscalização pelas entidades e agentes públicos.

Toda e qualquer notificação de fiscalização deve ser comunicada pelo setor responsável à diretoria da empresa.

9. DAS CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES DE CARIDADE OU PARTIDO POLÍTICO

É expressamente proibida a realização de contribuições a instituições de caridade, programas sociais ou partidos políticos em troca de favores de agentes públicos ou privados.

Os pedidos de contribuição devem ser feitos por escrito pelas entidades beneficentes e submetidos à análise da Diretoria da empresa, assim como toda e qualquer contribuição com o objetivo de financiar partidos políticos.

10. PAGAMENTOS FACILITADORES

É vedado qualquer pagamento destinado a agente público no intuito de assegurar ou agilizar a obtenção de autorização, licença ou outros documentos oficiais.

11. CONTRATAÇÕES DE PARENTES, EMPRESAS PRIVADAS LIGADAS A EMPREGADOS OU EMPRESAS LIGADAS A AGENTES PÚBLICOS

É vedada a contratação de pessoas e/ou empresas que possuam ligação direta ou indireta com agentes públicos com o objetivo de troca de favores.

Da mesma forma, é vedada a contratação de parentes ou empresas privadas que possuam ligação com algum empregado da EQS (seja ele sócio ou não), salvo com expressa autorização da Diretoria.

Tais contratações, antes de serem efetivadas, devem ser previamente avaliadas pela Diretoria da EQS, assim como devem estar pautadas na boa-fé, ética e transparência, de modo a não caracterizar qualquer afronta as leis anticorrupção, sob pena de demissão por justa causa.

12. FUSÕES E AQUISIÇÕES SOCIETÁRIAS

Para fusão ou aquisição de outra empresa deverá ser realizada a avaliação dos riscos por profissionais qualificados, através da Due Diligence, de modo a detectar os riscos do negócio.

13. NEGÓCIOS E TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

Todos os negócios e transações financeiras da empresa deverão estar devidamente contabilizados, sem qualquer artifício que possa encobrir qualquer irregularidade, e os documentos originais arquivados para possíveis fiscalizações.

14. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores devem zelar para que suas ações não estejam em conflito com os interesses da empresa EQS. Ou seja, agir de maneira que não resulte em vantagem pessoal, direta ou indiretamente, para si ou para membros de sua família.

A fim de evitar conflito de interesses e favorecimentos, é proibida a contratação, subordinação hierárquica ou atuação em um mesmo departamento ou em etapas sequenciais de um processo, de parentes ou pessoas com relacionamento afetivo ou estreito.

A contratação de ex-funcionários ou parentes em linha reta ou colateral até segundo grau como fornecedores (que constem no quadro societário da empresa) é proibida por um período mínimo de 12 meses a partir da data de desligamento da EQS. Para atuação como fornecedor no mesmo centro de custos em que o ex-funcionário trabalhou, o período de quarentena é de no mínimo 24 meses. Além disso, se o colaborador tiver sido desligado por justa causa, ele não poderá atuar como fornecedor a qualquer tempo.

Todos os colaboradores são responsáveis por comunicar formalmente, a sua Diretoria e a Diretoria de Recursos Humanos, suas relações de parentesco e afetivo com outros colaboradores.

Da mesma forma, não é permitido que os colaboradores influenciem, firmem ou mantenham relações comerciais com fornecedores e prestadores de serviços com os quais detenham relação de parentesco ou estreito relacionamento.

15. INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E REGISTROS

Todos os colaboradores são responsáveis pelas informações contidas nos registros e documentos utilizados no dia a dia da empresa. Portanto, devem assegurar a veracidade, correção e adequação dos dados, bem como manter toda a documentação de acordo com os procedimentos estabelecidos e as exigências legais e/ou fiscais.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa e os colaboradores se comprometem a efetuar o tratamento de dados observando a legislação vigente, incluindo as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais previstas na **Lei 13.709/18** e no marco civil da internet previstas na **Lei 12.965/14**.

17. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Rever, analisar e julgar os aspectos, omissões e violações relacionadas ao presente Código de Ética e Conduta são responsabilidades do Comitê de Ética.

Caso se entenda como procedente a situação de descumprimento, a EQS aplicará as medidas disciplinares previstas na legislação brasileira em vigor.

18. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Todos os colaboradores têm responsabilidade quanto a fiscalização sobre a violação ou descumprimento de qualquer preceito embutido neste Código Ética e Conduta, independentemente do nível hierárquico que ocupe.

A empresa, por esta razão, disponibiliza canal próprio de comunicação, por meio de telefone, site e whatsapp para relatar situações de descumprimento, dúvidas e violações referentes ao Código de Conduta e Ética da empresa.

O relato poderá ser anônimo ou identificado e será tratado pela empresa, por meio do seu comitê de ética, com seriedade e sigilo.

As denúncias devem sempre relatar o máximo de informações possíveis sobre o assunto em questão, tornando-o específico para análise e facilitando assim o encaminhamento das ações e tratativas.

Todas as denúncias enviadas serão analisadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

O Comitê de Ética receberá as denúncias e investigará os casos, ouvindo as demais áreas e/ou colaboradores envolvidos, e, por fim, aplicará medidas de prevenção ou correção imediata a quem comprovadamente estiver praticando atos contrários à legislação vigente.

A empresa EQS se compromete a manter em sigilo sobre a identidade do manifestante que realizar qualquer denúncia de condutas não condizentes com o presente Código, não admitindo discriminação ou retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores por terem, de boa-fé, comunicado transgressões ou suspeitas de transgressões, sob pena de estar sujeito o transgressor à ação disciplinar que poderá resultar até em demissão, inclusive por justa causa.

No caso dos prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios, o desrespeito às leis Anticorrupção poderá resultar em sanções disciplinares ou suspensão imediata do Contrato e, conforme o caso, a processo judicial.

19. COMPROMISSO E ADESÃO

O comprometimento dos colaboradores é fundamental para que o Código de Ética e Conduta seja um instrumento efetivo e de orientação de conduta em nome da companhia.

Todo colaborador deve ser e exigir o exemplo de conduta e patrocinar a multiplicação do presente Código de Ética e Conduta em seu departamento e na empresa como um todo.

Revisão 07 – abril/2025

